

REGULAMENTO BOLSA ESTUDANTIL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PAE/UFVJM

CAPÍTULO PRIMEIRO - DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE

Art. 1º- O Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PAE/UFVJM segue as diretrizes estabelecidas em regulamento próprio e é orientado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e pelo Decreto 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta a concessão de bolsas para desenvolvimento atividades de ensino e extensão universitária.

Art. 2º- A Bolsa Estudantil terá por finalidade favorecer a permanência dos discentes matriculados em um dos cursos presenciais de graduação oferecidos pela UFVJM e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como a diplomação.

§1º - A Bolsa Estudantil terá vigência de 02 semestres letivos, conforme calendário acadêmico oficial da UFVJM, devendo o discente beneficiário atender aos requisitos exigidos nesse regulamento para a manutenção da mesma.

§2º - O tempo máximo em que o discente poderá desfrutar da Bolsa Estudantil, caso classificado em avaliação socioeconômica e cumprindo devidamente os requisitos desse regulamento, será igual ao tempo de integralização do curso em que esteja matriculado acrescido até, no máximo, 02 semestres acadêmicos, independente da data inicial do recebimento da bolsa.

§3º - Caso o discente se matricule novamente em um dos cursos ofertados pela UFVJM, o cálculo da vigência máxima da Bolsa Estudantil contará a partir da matrícula na qual iniciou o recebimento da bolsa.

CAPÍTULO SEGUNDO - REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA ESTUDANTIL

Art.3º- O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento da Bolsa Estudantil no primeiro semestre letivo após a classificação:

www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

- I. estar matriculado em, no mínimo, 04 disciplinas, exceto quando estiver cursando o último período;
- II. não ter carteira de trabalho assinada, vínculo empregatício ou outra atividade acadêmica remunerada.

Art.4º- Findo o primeiro semestre letivo de recebimento da Bolsa Estudantil, todos os discentes passarão por avaliação de rendimento acadêmico, na qual deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. estar matriculado em, no mínimo, 04 disciplinas, exceto quando estiver cursando o último período;
- II. não ter nenhum cancelamento ou reprovação por frequência no semestre anterior;
- III. apresentar desempenho acadêmico satisfatório, com aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- IV. apresentar melhoria no desempenho acadêmico;
- V. não ter carteira de trabalho assinada, vínculo empregatício ou outra atividade acadêmica remunerada (bolsa).

§1º- O discente que não atender aos requisitos estabelecidos nesse regulamento terá sua bolsa suspensa ou cancelada, salvo parecer contrário e fundamentado dos profissionais dos Serviços de Avaliação e Orientação Social, Pedagógico ou Psicológico da UFVJM, ou, ainda, justificativa apresentada por docente da UFVJM.

§2º- O discente que tiver a Bolsa Estudantil suspensa ou cancelada poderá retornar ao programa quando cumprir os requisitos do art. 3º desse regulamento, após classificação em avaliação socioeconômica.

§3º- No caso de suspensão prevista no parágrafo anterior, o discente poderá reingressar como beneficiário da Bolsa Estudantil após cumprir 01 semestre de suspensão, desde que seja novamente classificado em avaliação socioeconômica e atenda aos requisitos elencados no caput do artigo 3º.

§4º- Após o vencimento da bolsa, o discente poderá continuar o recebimento da mesma, caso esteja classificado em avaliação socioeconômica e continue atendendo aos requisitos do artigo 4º desse regulamento.

§5º- O discente não poderá acumular o recebimento da Bolsa Estudantil com outra

www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

modalidade de bolsa remunerada oferecida pela UFVJM (como monitoria, iniciação científica, extensão, PIBID, etc.) ou por instituições de fomento (CAPES, FAPEMIG, etc.), devendo solicitar desligamento, caso seja classificado para o recebimento monetário de outra modalidade de bolsa.

§6º- Em caso de recebimento indevido do valor correspondente à Bolsa Estudantil, conforme parágrafo anterior, a PROACE comunicará formalmente o fato ao discente que deverá devolver integralmente o valor, em conta específica da UFVJM, e poderá ter todos os auxílios a que foi classificado suspensos por 01(um) semestre, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO TERCEIRO - MODALIDADES DA BOLSA ESTUDANTIL

Art. 5º- São modalidades da Bolsa Estudantil, cujo enquadramento será efetivado pela PROACE após avaliação do rendimento acadêmico:

- I. Bolsa Acadêmica: modalidade destinada aos discentes que apresentam Coeficiente de Rendimento Acadêmico inferior a 60 com o objetivo de promover a melhoria do rendimento acadêmico;
- II. Bolsa Atividade: modalidade na qual os discentes devem desempenhar, no máximo, 12 horas de atividade semanal, em horários compatíveis com os horários acadêmicos, em unidade acadêmica ou administrativa ficando sob a supervisão de um servidor da UFVJM (docente ou técnico administrativo) ou, ainda, em instituição pública direcionada pela PROACE.

CAPÍTULO QUARTO - DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA

Art. 6º- São DEVERES do bolsista das modalidades Acadêmica ou Atividade:

- I. comparecer à entrevistas, reuniões, oficinas ou quaisquer outras atividades organizadas pela PROACE, desde que previamente convocado, salvo por motivo justificado anteriormente e aceito pela PROACE;
- II. manter atualizado o endereço, e-mail e telefone, juntamente à PROACE;
- III. informar à PROACE caso venha a exercer qualquer atividade remunerada ou tenha sido classificado para o recebimento de qualquer bolsa acadêmica;
- IV. informar à PROACE caso venha trancar ou cancelar o curso;
- V. cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e as estabelecidas no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - PAE/UFVJM.

www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

Art. 7º- Além dos acima descritos, são DEVERES do bolsista da modalidade Atividade:

- I. cumprir carga horária de, no máximo, 12 horas semanais de atividades constantes no Plano de Atividades do Bolsista;
- II. apresentar Declaração de Frequência à PROACE, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês, sob pena de não recebimento do valor correspondente à bolsa;
- III. exercer com dedicação e compromisso todas as atribuições definidas pelo supervisor e informá-lo quando as atividades acadêmicas impossibilitarem o devido cumprimento das mesmas.

§1º- Somente poderá ocorrer pagamento retroativo em casos específicos e autorizados pela PROACE. Ficando o bolsista responsável pelo não recebimento ocasionado por atraso e/ou não apresentação da Declaração de Frequência no prazo estabelecido pelo inciso II desse artigo.

Art. 8º- São DIREITOS do bolsista das modalidades Acadêmica e Atividade:

- I. receber mensalmente o valor correspondente à bolsa, no dia 10 de cada mês, por depósito bancário;
- II. desfrutar de férias durante o recesso acadêmico, conforme calendário oficial da UFVJM;
- III. receber acompanhamento social, pedagógico e/ou psicológico, quando necessário ou solicitado pelo bolsista;
- IV. receber declaração da duração da bolsa para fins de comprovação de horas acadêmicas ao término do período de vigência da bolsa, quando solicitado.

CAPÍTULO QUINTO – DAS FORMAS DE INTERRUPÇÃO

Art. 9º- Na constatação e comprovação de omissão ou fraude de dados referente à realidade socioeconômica familiar, o Serviço de Avaliação e Orientação Social – SAOS / UFVJM comunicará formalmente o fato ao discente, que terá prazo de 07 dias corridos, a partir do recebimento do comunicado, para apresentar defesa junto a esse serviço antes do indeferimento ou cancelamento do benefício.

Art. 10- A Bolsa Estudantil será cancelada nos seguintes casos:

- I. conclusão do curso de graduação;
- II. desempenho acadêmico insatisfatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - PROACE



www.ufvjm.edu.br

proace@ufvjm.edu.br

- III. trancamento ou cancelamento da matrícula;
- IV. desistência da bolsa ou do curso;
- V. abandono do curso; ou
- VI. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROACE ou pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, quando for o caso.

Diamantina, Julho de 2014.

Herton Helder Rocha Pires

Pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis

PROACE/UFVJM